Parecer Técnico n.º 29/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP

PARECER TÉCNICO

Análise da Resposta à Diligência sobre a Proposta de Preços

1. IDENTIFICAÇÃO

Elemento	Descrição
Procedimento licitatório	Pregão Eletrônico nº 032/2026 - NLC/PRES (Licitações-e nº 1096452, Lote 1)
Processo SEI	00112-00007390/2026-56
Termo de Referência	Termo de Referência nº 76/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (SEI nº 207379057), R-01
Objeto	Registro de preços para contratação de empresa para readequação do sistema de drenagem, adequação de redes de captação de águas pluviais e reparos no sistema de drenagem, abrangendo diâmetros de D.N 600 a D.N 1500, com utilização de elementos pré-moldados de concreto, em Santa Maria - DF
Licitante	TVA CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ nº 09.366.582/0001-07 (arrematante)
Parecer de origem	Parecer Técnico nº 13/2026 - NOVACAP/PRES/DO/DDR/DPAP (SEI nº 213554259), de 08/09/2026
Documento analisado	Resposta da licitante à diligência, datada de 15/09/2026, composta de justificativa técnica, Anexo I (documentos de equipamentos), Anexo II (declaração de renúncia à remuneração de equipamentos) e planilha orçamentária retificada (capa, resumo, orçamento sintético, composições, cronograma e demonstrativos de BDI)
Valor de referência (ESTIMATIVA)	R$ 9.845.031,78
Valor global da proposta	R$ 4.860.000,00, mantido na planilha retificada

2. OBJETO E ALCANCE

O presente parecer examina a resposta apresentada pela licitante à diligência promovida pelo Pregoeiro com base nos apontamentos do Parecer Técnico nº 13/2026, com a finalidade de verificar, ponto a ponto, se as desconformidades apontadas foram saneadas ou justificadas.

A análise foi conduzida com imparcialidade, segundo parâmetros objetivos e uniformes, tendo como referência exclusiva o Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026, o Termo de Referência nº 76/2026 e o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (versão de 21/07/2020, vigente na data de publicação do Edital). As constatações decorrem do confronto documental entre a proposta adequada, a planilha retificada e a planilha estimativa da NOVACAP, e são expressas em dados verificáveis a partir desses documentos. Fatos ambíguos ou inconclusivos foram interpretados em favor da manutenção da proposta, sem afastamento das regras expressas do certame.

A presente manifestação constitui subsídio técnico à decisão da autoridade condutora do certame, nos termos do art. 78, incisos V e VI, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, não lhe cabendo juízo sobre a aceitação ou a desclassificação da proposta.

3. DOCUMENTOS EXAMINADOS

Documento	Conteúdo
Parecer Técnico nº 13/2026 (SEI nº 213554259)	Pontos objeto da diligência (seções 8 e 9 e alíneas "c" a "k" da conclusão)
Proposta de preços adequada da licitante	Planilha anterior à diligência (296 itens, valor global de R$ 4.860.000,00)

Resposta à diligência (15/09/2026)	Justificativa técnica, Anexos I e II e planilha orçamentária retificada (296 itens, valor global de R$ 4.860.000,00)
Planilha orçamentária estimativa da NOVACAP	PLAN_LIC_DRE_SANTA_MARIA_ONER_R_01, valor global de R$ 9.845.031,78
Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2026 (SEI nº 207815809)	Regras de julgamento, de diligência e de alteração da proposta
Termo de Referência nº 76/2026 (SEI nº 207379057)	Critérios de elaboração e de desclassificação das propostas
Circular SINDUSCON-DF CEG 00155/2025	Pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 (SINDUSCON-DF/STICOMBE)

4. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

4.1. Escopo. A análise restringe-se aos pontos submetidos à licitante na diligência. Fatos não apontados no Parecer Técnico nº 13/2026 somente são registrados quando gerados pela própria resposta à diligência ou quando representativos a ponto de caracterizar falta grave.

4.2. Confronto. Cada ponto foi verificado pelo confronto entre a situação da proposta adequada (antes da diligência) e a da planilha retificada (depois da diligência). Os 296 itens das duas planilhas foram comparados individualmente, com conferência matemática de quantidades, preços unitários, preços totais, BDI e valor global.

4.3. Uniformidade. Quando o mesmo serviço ou insumo apresenta custos distintos na proposta, a adoção do menor valor já existente na própria proposta, repetido nas demais composições, caracteriza saneamento, desde que o valor adotado não contrarie norma do certame ou da legislação.

4.4. Renúncia à remuneração. A declaração de renúncia juntada na resposta à diligência é recebida como complemento da proposta, para fins do art. 116, XI, do RLC e dos subitens 10.3.9 e 10.3.11 do Termo de Referência.

4.5. Custo mínimo legal da mão de obra. O custo mínimo legal corresponde ao piso salarial horário da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 (SINDUSCON-DF/STICOMBE), acrescido dos encargos sociais fixados no subitem 10.1.9.2 do Termo de Referência (110,08% para mão de obra horista, sem desoneração). Para categoria sem previsão expressa na Convenção, adota-se o menor piso nela fixado (ajudante/servente).

5. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

> *Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.*
>
> Edital - subitem 5.10

> *Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.*
>
> Edital - subitem 6.17

> *10.1.9.2 No caso de empresa optante pelo critério SEM DESONERAÇÃO da Folha de Pagamento: a) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra horista é de 110,08%. b) O percentual dos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra mensalista é de 69,94%.*
>
> Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.1.9.2

> *As composições de custo e preço unitário dos serviços deverão estar em conformidade com as respectivas descrições, unidades e totalizações apresentadas na planilha orçamentária da proponente;*
>
> Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.1.10.2

> *10.3.1.2 Serão consideradas propostas insanáveis aquelas cuja a correção implique em aumento do preço global da proposta ou em aumento de preços unitários apresentados na proposta.*
>
> Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.3.1.2

> *Serão desclassificadas as propostas cujas composições de preço unitário apresentarem itens com custos*

unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

Termo de Referência nº 76/2026 - subitem 10.3.11

XI - para efeito de demonstração da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, de forma a demonstrar a adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

RLC/NOVACAP - Art. 116, XI

6. QUADRO-RESUMO DA VERIFICAÇÃO

Nº	Ponto diligenciado	Origem no Parecer nº 13/2026	Situação após a diligência
1	Custos unitários distintos para os códigos 5631 e 5632	Subitem 8.2; alínea "e"	Saneado quanto à uniformidade (ver nota 1)
2	Preço unitário sem BDI do item 34.7 acima do referencial	Subitem 8.5; alínea "c"	Saneado
3	Percentuais de encargos sociais acima do Termo de Referência	Subitem 8.8; alínea "g"	Saneado
4	Divergência no percentual de BDI e vigência do demonstrativo	Subitem 8.9; alínea "h"	Saneado
5	Códigos de composição dos itens 29.2 e 30.4	Subitem 8.10; alínea "i"	Saneado
6	Numeração dos subgrupos 2.1.4 e 2.1.5	Subitem 8.10; alínea "i"	Saneado
7	Local do objeto na capa da planilha	Subitem 8.11; alínea "j"	Saneado
8	Códigos de composição dos itens 21.1 e 23.1.3	Subitem 8.10; alínea "i"	Não saneado: código corrigido com aumento de preço unitário (subitem 8.2)
9	Custos horários de equipamentos entre 0,44% e 10,47% do referencial, sem renúncia expressa, aos quais se vinculam os 71 itens com preço unitário inferior a 20% do referencial e o valor global inferior a 70% do limite do art. 116, XII, do RLC	Subitens 8.1, 8.3 e 8.4 e seção 9; alíneas "d", "f" e "k"	Não saneado (subitem 8.1)
Fato superveniente gerado pela própria resposta à diligência			
10	Custo do operador de escavadeira (código 88294) reduzido a R$ 1,00/h nas composições auxiliares 5631 e 5632	Não existia na proposta adequada	Não saneado: irregularidade introduzida na resposta (ver nota 1 e seção 9)

Nota 1 - Ponto 1 e fato superveniente (seção 9). O ponto 1 foi saneado quanto à uniformidade: os códigos 5631 e 5632, que apresentavam custos de R$ 1,00 e de R$ 101,60 e R$ 50,59, passaram a R$ 1,00 em todas as composições. O saneamento alcança apenas a existência de custo único para cada código; o valor adotado, de R$ 1,00 por hora, corresponde a 0,44% (5631) e 1,09% (5632) dos custos horários de referência e permanece objeto do ponto 9 (subitem 8.1), não saneado, nos termos do art. 116, XI, do RLC e do subitem 10.3.11 do Termo de Referência. Para obter esse resultado, a licitante reescreveu as composições auxiliares desses códigos e reduziu o custo do operador de escavadeira (código 88294) de R$ 31,46/h para R$ 1,00/h, zerando os demais componentes (depreciação, juros, manutenção e materiais na operação). O novo custo do operador é inferior ao custo mínimo legal de R$ 15,65/h, e o mesmo profissional passou a ter dois custos na planilha retificada: R$ 31,46/h em cinco composições e R$ 1,00/h nas composições 5631 e 5632. Essa situação não existia na proposta adequada, foi introduzida pela própria licitante na resposta à diligência e está demonstrada, com as respectivas tabelas, na seção 9 deste parecer (ponto 10 do quadro).

7. PONTOS SANEADOS

A planilha retificada mantém o valor global de R$ 4.860.000,00, o universo de 296 itens e os quantitativos da planilha estimativa. A conferência matemática não apontou divergências: em todos os itens o produto da quantidade pelo preço unitário corresponde ao preço total, e o somatório dos preços totais coincide com o resumo e o cronograma apresentados. O custo direto passou de R$ 4.220.564,81 para R$ 4.220.590,56 e a parcela de BDI, de R$ 639.435,19 para R$ 639.409,44.

O quadro a seguir demonstra, para cada ponto saneado, a situação anterior e a posterior à diligência.

Ponto	Antes da diligência (proposta adequada)	Depois da diligência (planilha retificada)	Resultado
Códigos 5631 e 5632 (8.2)	5631: R$ 1,00 em 13 composições e R$ 101,60 na composição auxiliar. 5632: R$ 1,00 em 13 composições e R$ 50,59 na composição auxiliar.	R$ 1,00 em todas as ocorrências dos dois códigos, menor valor já existente na proposta.	Saneado quanto à uniformidade. O valor de R$ 1,00 é examinado no ponto 9 (subitem 8.1) e na seção 9
Item 2.1.1.1, em decorrência do ponto anterior	Serviço 97636 com custo de R$ 10,00 na composição 101812M. PU c/BDI do item: R$ 322,22.	Serviço 97636 com custo de R$ 8,35 na composição 101812M, valor já existente na proposta (item 19.2.1). PU c/BDI do item: R$ 284,25.	Saneado (redução de preço)
Item 34.7 (8.5)	PU s/BDI de R$ 293,91, contra R$ 293,90 da referência.	PU s/BDI de R$ 293,90; PU c/BDI de R$ 338,13.	Saneado
Encargos sociais (8.8)	Horista 110,11% e mensalista 70,19% nos cabeçalhos.	Horista 110,08% e mensalista 69,94% nos cabeçalhos do resumo, do orçamento sintético e do cronograma.	Saneado
BDI (8.9)	Resumo com 21,22%; capa, orçamento sintético e demonstrativo com 15,05%. Demonstrativo com vigência de 2025.	Capa, resumo e orçamento sintético coerentes: 15,05% em 285 itens e 15,28% em 11 itens. Percentuais e valor do BDI inalterados.	Saneado
Item 29.2 (8.10)	Código AD 25.05.0500M.	Código AD 24.05.0500M, igual ao da estimativa. PU c/BDI inalterado (R$ 34,56).	Saneado
Item 30.4 (8.10)	Código 01-10-00M/PMSP.	Código 01-09-00M/PMSP, igual ao da estimativa. PU c/BDI inalterado (R$ 0,61).	Saneado
Subgrupos 2.1.4 e 2.1.5 (8.10)	ANP_FEV_26_2 como item 2.1.4.4 e ANP_FEV_26_1 como item 2.1.5.4.	ANP_FEV_26_2 como item 2.1.4.2 e ANP_FEV_26_1 como item 2.1.5.2, como na estimativa. Preços inalterados.	Saneado
Local do objeto (8.11)	Capa com Região Administrativa de São Sebastião e Jardim Botânico.	Capa com Região Administrativa de Santa Maria.	Saneado

8. PONTOS NÃO SANEADOS

8.1. Custos horários de equipamentos (ponto 9)

A licitante fundamenta a exequibilidade dos custos horários de equipamentos entre R$ 1,00 e R$ 10,00 na propriedade de frota própria e na renúncia à remuneração desses equipamentos, juntando o Anexo I (documentos de equipamentos) e o Anexo II (declaração de renúncia).

a) Renúncia. A declaração do Anexo II, datada de 15/09/2026, foi recebida como complemento da proposta (critério 4.4). Seu texto declara "RENÚNCIA PARCIAL ao direito de pleitear qualquer tipo de

indenização, reembolso, taxa de locação ou remuneração complementar [...] pelo uso, desgaste ou depreciação dos referidos materiais e instalações".

b) Propriedade dos equipamentos. A exceção do art. 116, XI, do RLC e do subitem 10.3.11 do Termo de Referência alcança bens "de propriedade do próprio licitante". Para as duas escavadeiras hidráulicas (Caterpillar 320C e 320GC) e para a retroescavadeira, a licitante apresentou documentos de aquisição no Anexo I, considerados atendidos para os fins desta análise.

Para os caminhões basculantes e os demais equipamentos relacionados no subitem 8.1 do Parecer Técnico nº 13/2026, cujos custos horários foram cotados entre R$ 1,00 e R$ 10,00, não foram apresentados documentos nem justificativas específicas, limitando-se a resposta a registros fotográficos. A diligência destinava-se precisamente à apresentação dessas comprovações, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e do Edital:

> *XIII - se houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: a) intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;*
>
> RLC/NOVACAP - Art. 116, XIII, "a"
>
> *Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.*
>
> Edital - subitem 6.17

c) Materiais na operação (combustível). Na planilha retificada, a composição auxiliar 5631 (custo horário produtivo da escavadeira) lança com custo de R$ 0,00 o serviço 5630, cuja descrição é "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014". Na proposta adequada, o mesmo serviço constava dessa composição por R$ 32,09.

O conteúdo do serviço 5630 está demonstrado na própria planilha retificada (p. 127 da resposta à diligência), em composição auxiliar constituída exclusivamente do insumo a seguir:

Insumo	Descrição	Unidade	Coeficiente	Preço unitário	Total
00004221	Óleo diesel combustível comum metropolitano S-10 ou S-500	L	10,77	R$ 2,98	R$ 32,09

A parcela de materiais na operação corresponde, portanto, ao consumo de combustível do equipamento. A própria planilha retificada mantém a composição do serviço 5630 com custo de R$ 32,09, de modo que o mesmo código passou a apresentar dois custos no documento. A declaração de renúncia refere-se a "uso, desgaste ou depreciação", sem menção ao consumo de combustível. O custo do combustível enquadra-se, portanto, na hipótese de custo unitário de valor zero vedada pelo subitem 10.3.11 do Termo de Referência e pelo art. 116, XI, do RLC, sem amparo na exceção prevista nesses dispositivos.

8.2. Itens 21.1 e 23.1.3 (ponto 8)

O Parecer Técnico nº 13/2026 apontou divergência entre os códigos de composição desses itens e os da planilha estimativa. Na planilha retificada, os códigos foram substituídos pelos da estimativa, com alteração da composição e aumento do preço unitário:

Item	Código antes → depois	PU s/BDI antes	PU s/BDI depois	PU c/BDI antes	PU c/BDI depois	PU c/BDI referência
21.1	2003636 → 6022004M	R$ 1.694,49	R$ 1.757,52	R$ 1.949,51	R$ 2.022,03	R$ 3.795,30
23.1.3	95880 → 95879	R$ 0,04	R$ 0,06	R$ 0,05	R$ 0,07	R$ 2,04

Embora os preços resultantes permaneçam inferiores aos da planilha estimativa, a correção dos códigos foi acompanhada de aumento de preço unitário, alteração não admitida pelo subitem 5.10 do Edital e pelo subitem 10.3.1.2 do Termo de Referência.

9. FATO SUPERVENIENTE GERADO PELA RESPOSTA À DILIGÊNCIA: CUSTO DO OPERADOR DE ESCAVADEIRA

9.1. Origem do fato

O subitem 8.2 do Parecer Técnico nº 13/2026 apontou que os códigos 5631 e 5632 (custos horários produtivo e improdutivo da escavadeira hidráulica de 0,80 m³) apresentavam R$ 1,00 por hora em treze composições e, nas respectivas composições auxiliares, R$ 101,60 e R$ 50,59 por hora.

Nessas composições auxiliares da proposta adequada, o operador de escavadeira (código 88294) constava por **R$ 31,46/h**, mesmo valor da composição própria do código 88294 e de todas as demais composições da proposta em que esse profissional era utilizado. O subitem 8.1 do Parecer Técnico nº 13/2026 registrou, à época, que os custos unitários de mão de obra haviam sido mantidos nos valores da base referencial.

Para uniformizar os códigos 5631 e 5632 em R$ 1,00, a licitante reescreveu, na planilha retificada, as duas composições auxiliares, reduzindo o custo do operador para **R$ 1,00/h** e zerando os demais componentes. O fato descrito nesta seção, portanto, **não existia na proposta adequada e foi introduzido pela própria licitante na resposta à diligência**.

9.2. Composições auxiliares antes e depois da diligência

Código 5631 - Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m³, 111 HP - custo horário produtivo (CHP diurno)

Componente	Código	Antes da diligência	Depois da diligência	Variação	Enquadramento na renúncia (Anexo II)
Operador de escavadeira com encargos complementares (1,00 h)	88294	R$ 31,46	R$ 1,00	- 96,8%	Não abrangido: remuneração de mão de obra
Depreciação	5627	R$ 15,13	R$ 0,00	- 100,0%	Abrangido
Juros	5628	R$ 4,00	R$ 0,00	- 100,0%	Abrangido
Manutenção	5629	R$ 18,92	R$ 0,00	- 100,0%	Abrangido
Materiais na operação (composição auxiliar constituída exclusivamente de óleo diesel, 10,77 L/h)	5630	R$ 32,09	R$ 0,00	- 100,0%	Não abrangido: consumo de combustível (subitem 8.1, "c")
Custo horário total	**5631**	**R$ 101,60**	**R$ 1,00**	**- 99,0%**	

Código 5632 - Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80 m³, 111 HP - custo horário improdutivo (CHI diurno)

Componente	Código	Antes da diligência	Depois da diligência	Variação	Enquadramento na renúncia (Anexo II)
Operador de escavadeira com encargos complementares (1,00 h)	88294	R$ 31,46	R$ 1,00	- 96,8%	Não abrangido: remuneração de mão de obra
Depreciação	5627	R$ 15,13	R$ 0,00	- 100,0%	Abrangido
Juros	5628	R$ 4,00	R$ 0,00	- 100,0%	Abrangido
Custo horário total	**5632**	**R$ 50,59**	**R$ 1,00**	**- 98,0%**	

Os valores zerados de depreciação, juros e manutenção (5627, 5628 e 5629) referem-se às escavadeiras para as quais foram apresentados documentos (subitem 8.1, "b") e estão abrangidos pela declaração de renúncia "pelo uso, desgaste ou depreciação" dos equipamentos, recebida como complemento da proposta (critério 4.4). Não estão abrangidos pela renúncia o custo do operador, por se tratar de remuneração de mão de obra, e os materiais na operação, por se tratar de consumo de combustível.

9.3. Composição do custo do operador na própria planilha retificada

A planilha retificada mantém a composição própria do código 88294, que demonstra o custo do

profissional:

Componente da composição 88294	Código	Custo (R$/h)
Alimentação - horista	00037370	R$ 4,29
EPI - família operador de escavadeira - horista	00043488	R$ 0,79
Exames - horista	00037372	R$ 1,31
Ferramentas - família operador de escavadeira - horista	00043464	R$ 0,03
Seguro - horista	00037373	R$ 0,11
Transporte - horista	00037371	R$ 1,52
Subtotal - encargos complementares		**R$ 8,05**
Operador de escavadeira (horista) - salário com encargos sociais	00004234	R$ 23,15
Curso de capacitação para operador de escavadeira	95357	R$ 0,26
Total da composição 88294	**88294**	**R$ 31,46**

9.4. Confronto com o custo mínimo legal

A Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 (SINDUSCON-DF/STICOMBE) não prevê expressamente a categoria de operador de escavadeira. Adota-se, conforme o critério 4.5, o menor piso nela fixado:

Parâmetro	Valor
Piso salarial horário - ajudante/servente (CCT 2025/2027, vigência a partir de 1º/05/2025)	R$ 7,45/h
Encargos sociais - mão de obra horista, sem desoneração (Termo de Referência, subitem 10.1.9.2)	110,08%
Custo mínimo legal (R$ 7,45 × 2,1008)	**R$ 15,65/h**

Situação	Custo do operador (88294) nas composições 5631 e 5632	Custo mínimo legal	Relação
Antes da diligência	R$ 31,46/h	R$ 15,65/h	Acima do mínimo legal
Depois da diligência	**R$ 1,00/h**	**R$ 15,65/h**	**93,6% abaixo do mínimo legal (defasagem de R$ 14,65/h)**

O percentual de 93,6% corresponde à defasagem em relação ao custo mínimo legal: (R$ 15,65 − R$ 1,00) ÷ R$ 15,65. O custo de R$ 1,00/h da planilha retificada compreende, além do salário e dos encargos sociais, os encargos complementares do profissional. O confronto adota o menor piso da Convenção, critério mais favorável à licitante.

9.5. Mesmo profissional com custos distintos na planilha retificada

Composição em que o código 88294 é utilizado	Antes da diligência	Depois da diligência
88294 - composição própria do operador de escavadeira	R$ 31,46	R$ 31,46
88907 - escavadeira hidráulica 1,20 m³, CHI	R$ 31,46	R$ 31,46
88908 - escavadeira hidráulica 1,20 m³, CHP	R$ 31,46	R$ 31,46
5678 - retroescavadeira, CHP	R$ 31,46	R$ 31,46
5679 - retroescavadeira, CHI	R$ 31,46	R$ 31,46
5631 - escavadeira hidráulica 0,80 m³, CHP	**R$ 31,46**	**R$ 1,00**
5632 - escavadeira hidráulica 0,80 m³, CHI	**R$ 31,46**	**R$ 1,00**
Custos distintos para o mesmo profissional	**1 (R$ 31,46)**	**2 (R$ 31,46 e R$ 1,00)**

Antes da diligência, o operador de escavadeira tinha custo único em toda a proposta. Depois da diligência, passou a ter dois custos para o mesmo profissional, em desacordo com o subitem 10.1.10.2 do Termo de Referência, fundamento do apontamento original do subitem 8.2 do Parecer Técnico nº 13/2026. A regra de uniformização pelo menor valor já existente (critério 4.3) não é aplicável, porque fixaria o custo do

profissional em R$ 1,00/h, abaixo do custo mínimo legal.

9.6. Itens alcançados

As composições auxiliares 5631 e 5632 integram as composições de 20 itens da planilha retificada:

Serviço (código da composição)	Itens da planilha
Escavação mecanizada de vala (90082, 90084 e 90086)	4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1 e 9.1
Assentamento de tubo de concreto (92824 a 92832)	4.2, 5.2, 6.2, 7.2, 8.2 e 9.2
Reaterro mecanizado de vala (93361 e 104731)	4.6, 5.6, 6.6, 7.6, 8.6 e 9.6
Demolição parcial de pavimento asfáltico (97636)	19.2.1
Recomposição de revestimento asfáltico, inclusa a demolição do pavimento (101812M)	2.1.1.1

9.7. Enquadramento

O custo de R$ 1,00/h atribuído ao operador é incompatível com o salário de mercado acrescido dos respectivos encargos, hipótese vedada pelo art. 116, XI, do RLC e pelo subitem 10.3.11 do Termo de Referência. A exceção prevista nesses dispositivos alcança materiais e instalações de propriedade do licitante, e não a remuneração de mão de obra, razão pela qual a declaração de renúncia não se aplica a esse custo.

A elevação do custo do operador ao mínimo legal eleva o custo das composições auxiliares 5631 e 5632 e, por consequência, o das composições dos itens relacionados no subitem 9.6, com aumento dos respectivos preços unitários. O subitem 10.3.1.2 do Termo de Referência considera insanável a proposta cuja correção implique aumento de preços unitários.

10. CONCLUSÃO

Do exame da resposta apresentada pela empresa TVA CONSTRUÇÃO LTDA. à diligência fundada no Parecer Técnico nº 13/2026, conclui-se que:

a) foram saneados os pontos relativos à uniformidade do custo horário dos códigos 5631 e 5632, ao preço unitário do item 34.7, aos percentuais de encargos sociais, ao percentual de BDI, aos códigos dos itens 29.2 e 30.4, à numeração dos subgrupos 2.1.4 e 2.1.5 e ao local do objeto na capa da planilha (seção 7);

b) não foram justificados todos os achados apontados no Parecer Técnico nº 13/2026: os custos horários dos caminhões basculantes e dos demais equipamentos relacionados no seu subitem 8.1, aos quais se vinculam os 71 itens com preço unitário inferior a 20% do referencial e o valor global inferior a 70% do limite do art. 116, XII, do RLC, permaneceram sem documentação ou justificativa (subitem 8.1);

c) a licitante introduziu, na resposta à diligência, irregularidades inexistentes na proposta adequada, relacionadas no quadro a seguir, as quais não comportam saneamento, nos termos do subitem 5.10 do Edital e dos subitens 10.3.1.2 e 10.3.11 do Termo de Referência:

Nº	Irregularidade introduzida na resposta à diligência	Antes	Depois	Fundamento
1	Custo do operador de escavadeira (88294) nas composições auxiliares 5631 e 5632, inferior ao custo mínimo legal de R$ 15,65/h	R$ 31,46/h	R$ 1,00/h	RLC, art. 116, XI; TR, subitens 10.3.11 e 10.3.1.2
2	Mesmo profissional (88294) com dois custos na planilha	Custo único de R$ 31,46/h	R$ 31,46/h e R$ 1,00/h	TR, subitem 10.1.10.2

3	Materiais na operação (5630), composição auxiliar constituída exclusivamente de óleo diesel (10,77 L/h), lançada como zero na composição auxiliar 5631, mantido o mesmo código com R$ 32,09 em sua própria composição	R$ 32,09/h	R$ 0,00/h	RLC, art. 116, XI; TR, subitem 10.3.11
4	Aumento do preço unitário com BDI dos itens 21.1 e 23.1.3	R$ 1.949,51 e R$ 0,05	R$ 2.022,03 e R$ 0,07	Edital, subitem 5.10; TR, subitem 10.3.1.2

O presente parecer restringe-se à análise técnica e orçamentária dos documentos examinados e constitui subsídio à decisão do Pregoeiro, a quem compete a apreciação da aceitabilidade da proposta, observado o subitem 6.17 do Edital.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO ROSSIGNOLI MARQUES - Matr.0973128-8**, **Assessor(a)**, em 13/10/2026, às 14:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **216799480** Código CRC: **4FA0B453**.